

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

**PROCESSO:** 2018/000072  
**RECORRENTE:** VIVIANA OLIVEIRA MATEUS  
**RECORRIDO:** SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT  
**AUTO DE INFRAÇÃO:** R000261787

**JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.**

**ACÓRDÃO JARI Nº**

**EMENTA: Inobservância do recorrente quanto ao que determina o Art 4º e seus incisos da Resolução 299/08 CONTRAN. Recurso não conhecido.**

### **Relatório**

Trata-se de Recurso interposto, em face de expedição de Auto de Infração de Trânsito de nº **R000261787**, ao rigor do art. 218, inciso I do CTB, Código: 745-5/0 por “Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%.”, na data de 08/08/2016, na Rod. BA512 KM 48 – SENTIDO DECRESCENTE, na cidade de Camaçari- BA. Ocorre que a recorrente não observou o quanto determinado pelo Art. 4º e seus incisos, da Resolução 299/08 – CONTRAN. Desta forma, **apresentou fora do prazo.**

É o relatório.

### **Voto**

Não se encontram superadas as questões de Ordem Processual, no que concerne à tempestividade, uma vez que o Recorrente não observou o prazo para apresentação do Recurso, conforme determinado pelo Art. 4º, Inciso I vejamos:

**Art. 4º** A defesa ou recurso não será conhecido quando:  
**I - for apresentado fora do prazo legal;**

Assim, VOTO no sentido de NÃO CONHECER do recurso interposto, pelas razões ora expostas, julgando VÁLIDO o Registro do Auto de Infração nº. **R000261787**, lavrado contra **VIVIANA OLIVEIRA MATEUS** mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. **R000261787**.

### **Resolução**

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **NÃO CONHECER** do Recurso apresentado, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. **R000261787**, pelas razões de direito aqui expostas.

Salvador - BA, 08 de dezembro de 2020.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – SEINFRA - Presidente

Adalice Amorim dos Santos – Membro Titular – SIT

Fábio Reis Dantas - Membro suplente em acompanhamento dos trabalhos - SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe - Membro suplente em exercício - FETRABASE

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Secretário interino da JARI – SEINFRA / SIT